



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS PP 0001064-44.2018.5.09.0000

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Relator: SERGIO MURILO RODRIGUES LEMOS

Segredo de Justiça

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 02/08/2018

Valor da causa: R\$ 6,54

Partes:

REQUERENTE: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DO PARANA

ADVOGADO: MARCOS ANTONIO MAIER CARVALHO - OAB: PR0019724-D

REQUERIDO: Juíza em Exercício na 2ª Vara do Trabalho de Guarapuava



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL**

Expediente: **Ofício nº 091-18/P**
Assunto: **Gravação audiovisual de audiências**
Interessada: **Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná**

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o Ofício nº 091-18/P concluso ao Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional, Desembargador Sergio Murilo Rodrigues Lemos. Curitiba, 27 de julho de 2018.

Sonia Maria Perrone de Souza Telesca
Assessora da Corregedoria Regional

DESPACHO

I - Autue-se como Pedido de Providências.

II - Notifique-se a Excelentíssima Juíza Titular da 2ª Vara do Trabalho de Guarapuava, Marieta Jesusa da Silva Arretche, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se sobre os fatos narrados no presente Pedido de Providência.

III - Após, retornem conclusos.

Curitiba, 27 de julho de 2018.

SÉRGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Corregedor Regional
TRT da 9ª Região

**Alameda Dr. Carlos de Carvalho, 528, Centro – CEP 80430-180 – Curitiba - PR
Telefone (41) 3310-7468**



Ofício nº 091-18/P

Guarapuava, 18 de julho de 2018.

Excelentíssimo Senhor
SÉRGIO MURILO RODRIGUES LEMOS
Corregedor-Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região
Curitiba-PR

Assunto: **Pedido de Providências**

Senhor Corregedor-Geral,

Reiteramos a Vossa Excelência os pedidos realizados anteriormente da gravação audiovisual das audiências, conforme documentos anexo, bem como acrescentamos pedido de providências com relação à MM. Juíza de Direito Marieta Jesusa da Silva Arretche no exercício das respectivas funções na 2ª Vara do Trabalho da Comarca de Guarapuava, haja vista reiterado tratamento incompatível à dignidade da advocacia e que viola o dever de urbanidade, respeito e consideração recíprocos, assim como com as partes e testemunhas; tentativa de exercer abuso de poder ou desrespeitar advogados perante seus pares e jurisdicionados; obstruir o uso da palavra da advocacia para replicar acusação ou censura e, ainda, negativa de registro de fatos e requerimentos em ata; impedir a gravação de audiências pela advocacia, confrontando o artigo 367, § 6º do CPC; exigência infundada da apresentação de contrato de honorários.

Antecipadamente agradecemos, ao tempo em que renovamos os protestos de elevada e distinta consideração.



Marcos Antonio Maier Carvalho
Presidente

Rua: Coronel Saldanha, 1903 – Centro – Guarapuava – PR - CEP: 85010-130

✉: secretaria@oabguarapuava.com.br

☎: (42) 3623-3451



Ofício nº 064-18/P

Guarapuava, 08 de maio de 2018.

Excelentíssima Senhora
Marieta Jesusa da Silva Arretche
 Diretora do Fórum do Trabalho
 Guarapuava - Paraná

Assunto: **Gravação de Audiências**

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SUBSEÇÃO DE GUARAPUAVA, por seu Presidente, vem por meio deste, com o devido respeito e acatamento, informar a Vossa Excelência, conforme autoriza o artigo 367, § 6º do CPC e para o fim de facilitar a qualidade e o exame de provas orais, que veiculará matéria orientando os advogados para que realizem diretamente a gravação das audiências na Justiça do Trabalho até a efetiva implantação do Sistema de Gravação Audiovisual de Audiências em nossa jurisdição.

Na oportunidade apresento respeitosos cumprimentos.


 Marcos Antonio Maier Carvalho
 Presidente

Rua: Coronel Saldanha, 1903 – Centro – Guarapuava – PR - CEP: 85010-130

✉: secretaria@oabguarapuava.com.br

☎: (42) 3623-3451



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**

Ofício nº 008/2018.

Guarapuava (PR), 24 de maio de 2018.

Senhor Marcos Antonio Maier Carvalho,
Presidente da Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil de Guarapuava (PR).

Ao tempo em que o cumprimentamos, informamos-lhe, em atenção ao Ofício nº 064-18/P, que o artigo 367, parágrafos quinto e sexto, do Código de Processo Civil, é inaplicável aos feitos que tramitam nesta Justiça Especializada, que conta com tratamento específico relegado à matéria, a partir do artigo 843 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, com a descrição cirúrgica e exaustiva da liturgia das solenidades subjacentes.

Ainda que assim não fosse, o dispositivo em questão, consubstanciado no artigo 367, parágrafo quinto, do Código de Processo Civil, ao qual remete o parágrafo sexto, demanda regulamentação específica, nos moldes do que expressamente preconiza, carecendo de que seja colmatado por legislação superveniente, inclusive para fins de que sejam estabelecidas, com clareza, as repercussões de eventual uso irregular das imagens e hipóteses nas quais vedada a gravação, como, à guisa de exemplo, em feitos sujeitos ao segredo de justiça.

Ademais, convém evocar que permanece em vigor o artigo 765 da Consolidação das Leis do Trabalho, consoante o qual "os Juízos e Tribunais do Trabalho terão ampla liberdade na direção do processo", incumbindo, nessa medida, exclusivamente ao órgão julgador o escrutínio da conveniência ou não de gravação da audiência pelas partes ou seus advogados.

Por fim, incumbe naturalmente aos dirigentes desta instituição veicular as matérias que desejem, faculdade, contudo, que carrega, a reboque, a exclusiva e indeclinável responsabilidade pelo conteúdo, inclusive quando calcado na divulgação de procedimentos que desbordem da legislação de regência.

Atenciosamente,

Marieta P. L. B.
MARIETA JESUSA DA SILVA ARRETCHE
Juíza Titular da 2ª Vara do Trabalho

Rosângela Vidal
ROSANGELA VIDAL
Juíza Titular da 1ª Vara do Trabalho

RECEBI ÀS _____ HORAS
PROTOCOLO Nº _____
DATA 24, 05, 2018
<i>[Assinatura]</i>
OAB - SUBSEÇÃO DE GUARAPUAVA SECRETARIA